



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“Dispõe sobre a criação do Cadastro e do Programa de Apoio ao Protetor Independente de Animais Domésticos no Município de Itanhaém, e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica criado o Cadastro e o Programa de Apoio ao Protetor Independente de Animais Domésticos, com a finalidade de reconhecer, cadastrar e oferecer suporte técnico e logístico aos protetores independentes que atuam na proteção, cuidado e bem-estar de animais domésticos no Município de Itanhaém.

§ 1º – Para os fins desta Lei, consideram-se protetores ou cuidadores independentes todas as pessoas físicas ou jurídicas que, de forma voluntária e frequente:

I – acolham animais domésticos comunitários (cães e gatos) encontrados em situação de abandono ou vulnerabilidade;

II – providenciem alimentação, cuidados veterinários e demais procedimentos necessários à saúde e à integridade física do animal;

III – encaminhem os animais para castração, vacinação e outros cuidados indispensáveis;

IV – atuem para promover adoções responsáveis ou a reintegração do animal ao local de origem.

§ 2º – Somente poderão se cadastrar como protetores ou cuidadores independentes as pessoas físicas ou jurídicas residentes ou estabelecidas no Município de Itanhaém.

Art. 2º - O Cadastro e o Programa têm como objetivo reconhecer e valorizar o trabalho dos protetores independentes, fornecendo apoio técnico e logístico para suas ações e fomentando políticas públicas voltadas à proteção, ao bem-estar animal e à conscientização social.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Os protetores interessados em participar do Cadastro e do Programa deverão se inscrever junto ao órgão competente da Prefeitura, observando as orientações, requisitos e critérios definidos em regulamento próprio.

Art. 4º - O Programa poderá oferecer, sempre que possível, apoio na forma de:

I – ações de castração, vacinação e cuidados veterinários para animais resgatados pelos protetores;

II – orientação técnica sobre manejo, comportamento e cuidados com os animais;

III – divulgação das ações dos protetores independentes, incentivando adoções responsáveis e parcerias com a sociedade civil;

IV – promoção de feiras de adoção, eventos educativos e campanhas de conscientização sobre a importância da proteção animal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “D. Idílio José Soares”, 21 de agosto de 2025.

WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA

Vereador



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

A criação do Cadastro e do Programa de Apoio ao Protetor Independente de Animais Domésticos no Município de Itanhaém é uma medida de relevância social, ambiental e sanitária, que busca reconhecer e fortalecer o trabalho voluntário dos cidadãos que dedicam tempo, recursos e esforços para cuidar de animais em situação de abandono, vulnerabilidade ou maus-tratos.

Os protetores independentes desempenham um papel essencial no acolhimento, tratamento e encaminhamento desses animais para adoção responsável, contribuindo para reduzir o número de cães e gatos nas ruas, diminuir riscos de zoonoses e melhorar a saúde pública. No entanto, grande parte desses protetores enfrenta desafios financeiros e logísticos, atuando muitas vezes com recursos próprios.

O Programa, aliado ao Cadastro, permitirá que o Poder Público:

- ofereça suporte técnico e veterinário,
- organize campanhas de castração e vacinação,
- promova ações educativas e feiras de adoção,
- estabeleça parcerias com instituições, ONGs e clínicas veterinárias,
- além de fortalecer a política municipal de bem-estar animal.

Com esta iniciativa, Itanhaém reafirma seu compromisso com a proteção da vida animal, o respeito ao meio ambiente e a promoção de uma cidade mais saudável e consciente.

Sala “D. Idílio José Soares”, 21 de agosto de 2025.

WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA

Vereador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 370037003600340039003A005000

Assinado eletronicamente por **WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA** em **10/10/2025 15:59**

Checksum: **447E928F42F5D90CA8DBBAE57D16E9E6921FF8D675BE0681B6F6948D7DB2DB4E**